

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa ANA CLAUDIA SELONK BUSATTO, CNPJ 53.612.585/0001-67 para fornecimento de capacitação para as profissionais, Noici Pastorio, Ana Paula Rannov dos Santos, Marciane Lissarassa, Josiele Raquel Kaufmann Gest, Marlise Dickel, da Secretaria Municipal de Educação, sobre a "1ª Jornada de Educação Infantil", por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

| Ite | ens | Descrição | Empresa | Quant | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|-----|-----|--|--|-------|-----------------------|-----------------|
| | 1 | 1ª Jornada de Educação Infantil Os tempos da infância Dia 03 de agosto de 2024, das 08h às 16h. Salão de Atos da URI – Frederico Westphalen/RS. | ANA CLAUDIA SELONK BUSATTO CNPJ: 53.612.585/0001-67 | 05 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |

2. DESCRITIVO DO TERMO

O curso é de suma importância pois tem como objetivo de fortalecer uma proposta norteadora para a primeira infância visando a qualidade da educação ofertada na rede municipal, que ajudam os colaboradores a desenvolverem suas habilidades profissionais. Essa capacitação pode focar em competências técnicas ou comportamentais.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Despesas: 256 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

260 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

372 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 25 de julho de 2024.

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Valor total R\$ |
|------|---|-----------------|
| 01 | 1ª Jornada de Educação Infantil – Os tempos da infância Dia 03 de agosto de 2024, das 08h às 16h. Salão de Atos da URI – Frederico Westphalen/RS. | R\$ 450,00 |

- **1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6°, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3.** Estima-se a despesa de R\$ 90,00 por participante, para a presente contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Capacitação profissional é o conjunto de iniciativas (cursos, treinamentos) que ajudam os colaboradores a desenvolverem suas habilidades profissionais. Essa capacitação pode focar em competências técnicas ou comportamentais.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de fortalecer uma proposta norteadora para a primeira infância visando a qualidade da educação ofertada na rede municipal, deseja inscrever as servidoras abaixo relacionadas na "1ª Jornada de Educação Infantil" no dia 03 de agosto de 2024, na sede da Uri/FW, em Frederico Westphalen/RS.

Noici Pastorio – Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura (CPF: 545.953.630-87)

Ana Paula Rannov dos Santos – Coordenadora da Educação Infantil (CPF: 024.976.070-36)

Marciane Lissarassa – Coordenadora da Pré-escola e Anos Iniciais (CPF: 955.407.090-04)

Josiele Raquel Kaufmann Gest – Diretora da EMEI Vovó Paulina (CPF: 020.957.160-86)

Marlise Dickel – Diretora da EMEI Tia Mercedes (CPF: 754.607.260-34)

3. <u>DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.</u>

3.1. O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa ANA CLAUDIA SELONK



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

BUSATTO, CNPJ: 53.612.585/0001-67 com endereço na Rua Edila de Queiroz Folmann, 91, centro, Seberi/RS.

- **3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica dos palestrantes. Foi escolhida a 1ª Jornada de Educação Infantil em virtude do renomado currículo dos palestrantes: Celso Vasconcellos defendeu uma educação voltada para a valorização do brincar e da infância com base no amor, no afeto e no desejo em buscando a escola saber com sabor. Maria Barbosa defende a importância de um ambiente rico em estímulos e interações para o desenvolvimento das crianças.

Altino acredita no "educar na creche", segundo ele, as problematizações e reflexões contribuem para pensarmos no respeito ao tempo de vida dos bebês no 'aqui e agora', com base naquilo que constitui as humanidades que já se fazem expressar em suas formas de ser, pensar, sentir, fazer e dizer, como também para que os reconheçamos como atores sociais, partícipes da vida cotidiana no seu acontecer na creche. Leticia Streit, Mestra em Educação no PPGEdu/UFRGS, na Linha de Pesquisas Estudos sobre Infâncias, centra seus estudos especialmente no campo da Pedagogia da Infância, Educação Infantil, Formação de Professores e Políticas Públicas para Educação Infantil.

A 1° Jornada da Educação Infantil traz contribuições importantes sobre a primeira infância, o brincar como elemento formador de aprendizagens, a garantia do direito de aprendizagem. Além da excelente qualificação dos formadores, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público. O valor individual é de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que vão cinco pessoas, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por servidor, com desconto por ser um grupo de até 30 pessoas.

4. <u>DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.</u>

- **4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, Sr. Noici Patorio. A fiscalização através da servidora Ana Paula Rannov dos Santos.
- **4.2.** São obrigações da Contratante:
 - **4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - **4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.



LICITAÇÃO Nº 136/2024 INEXIGIBILIDADE 34/2024 BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

- **4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- **4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
 - **5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - **5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

- **6.1.** O pagamento será realizado antes do curso em virtude de confirmação de vaga ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- **6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



LICITAÇÃO Nº 136/2024 INEXIGIBILIDADE 34/2024 BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021 Processo administrativo: 5849/2024

- **6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **6.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

- **7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- **7.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **7.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **7.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- **7.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **7.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **7.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **7.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- **7.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **7.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- **7.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- **7.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **7.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- **7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- **7.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. multa, nas modalidades:
- **7.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- **7.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **7.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

- **7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- **7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- **7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- **7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5849/2024

- **7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- **7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespassos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

- **7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- **7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- **7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- **7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

SMEC (D\$ 270.00)

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

| SMEC (R\$ 270,00) |
|--|
| EMEI (R\$ 180,00) |
| Três Passos, 12 de junho de 2024. |
| |
| Noici Pastorio |
| Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura |